



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22.002/2025

A Prefeitura do Município de Quixadá/CE, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; na Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que tenha por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.040/2020 E Nº 3.041/2020.**

1.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada terá por objetivo específico o gerenciamento administrativo e financeiro de repasses para apoio os serviços de atividades esportivas a serem realizadas pelo Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte de Quixadá/CE.

1.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada deverá respeitar as solicitações da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular para execução dos serviços previstos na proposta de trabalho;

1.4 - Fica vedada a participação em rede de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).



2 - DO ACESSO AO EDITAL

2.1 - O edital estará disponível gratuitamente na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, e no site do Município de Quixadá/CE: <https://www.quixada.ce.gov.br>.

2.2 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, através do e-mail: esporte@quixada.ce.gov.br.

2.3 - O recebimento dos envelopes será realizado na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no período de 24/02/2025 à 24/02/2026.

2.4 - O Chamamento ficará aberto aos interessados que poderão se credenciar até no período de 12 (doze) meses.

2.5 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos (Acórdão 2977/2021- TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira).

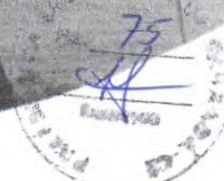
2.6 - A análise da documentação será feita pela Comissão de Credenciamento e Seleção e Edital de Chamamento Público da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, cujos membros serão designados pelo Secretário, e será composta por 03 (três) servidores municipais, conforme descreve a Portaria nº. 017.01/2025 de 17 de janeiro de 2025.

2.7 - A Comissão de Credenciamento e Seleção irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta, aprovar ou reprovar o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

2.8 - A Comissão de Credenciamento e Seleção, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.

2.9 - As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público, para a parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando as dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2201.27.122.0402.2.101	3.3.50.41.00	3.3.50.41.99	1500000000

3.2.1 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.2.2 - A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

3.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

3.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto:

3.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para participar deste Edital, as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de assistência à Esporte;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil penal;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.



26
[Handwritten signature and stamp]

4.2 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sem fins lucrativos devem possuir:
I - No mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

4.2.1 - Apenas poderão participar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas no Estado do Ceará por exercerem no mínimo 03 (três) anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

4.3 - Será vedada a participação de ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II - Tenha como dirigente Agente Público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixadá;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014):

[Handwritten mark]



- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

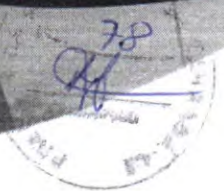
5 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

5.2.1 - Poderão participar deste Edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem às Leis Municipais nº 3.040/2020 e nº 3.041/2020, na forma a seguir discriminada:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

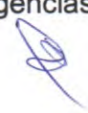


c) A condição de regularidade das informações e documentos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste edital, pela Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

5.2.3 - Para realização do cadastramento prévio e verificação da regularidade cadastral que trata o item anterior, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas da cédula de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão.
- b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão:
- c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;
- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- l) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- m) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;

§ 2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:





I - Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com a Administração Pública, sendo comprovada por meio de certidão judicial emitida no primeiro e no segundo grau, na comarca sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como nas comarcas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC possua filiais, e também aquelas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC já tenha celebrados parcerias com ou sem transferências de recursos;

III - Demonstração de divulgação pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;

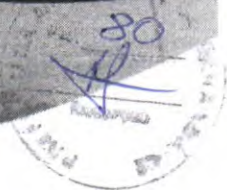
IV - Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC participante;

V - Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI - Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

VII - Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

VIII - Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "III".

- V) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

5.3.1 - Poderão participar da seleção as propostas das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital, assim como possuam além dos documentos descritos no item anterior:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, organizações de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- c) Proposta de Plano de Trabalho, observadas as exigências para elaboração da proposta neste edital e seus anexos;
- d) Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- e) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas:
- f) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou a respeito dela;
- g) currículos profissionais dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e do responsável técnico pela execução do projeto no Município de QUIXADÁ/CE;
- h) Atestados de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



- i) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

6 - DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE COLABORAÇÃO:

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - No referente envelope, devidamente lacrado, identificado e rubricado nas bordas, o mesmo, deverá está contido com todos os documentos da constituição da entidade.

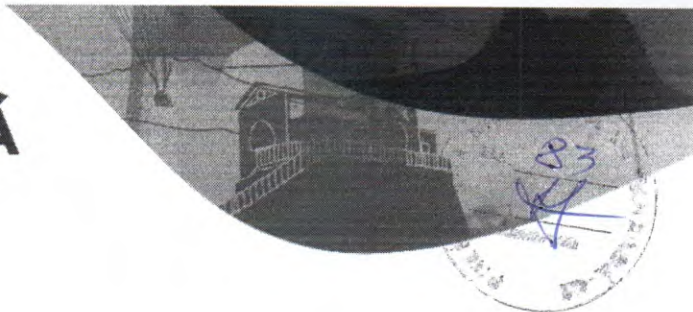
ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 22.002/2025
ENTIDADE:
ENDEREÇO:
CNPJ N°:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2 - Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC proponente;

- a) Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- b) Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido alterado, cópia do estatuto consolidado, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- c) Cópia autenticada da ata de fundação, ata de eleição ou do termo de posse da diretoria em exercício, autenticada por cartório ou por servidor público do presente órgão;
- d) Cópia da Ata de Eleição/Nomeação do Administrador da Entidade, caso exista;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Certidão de regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de débitos Estaduais;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- j) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- k) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa Jurídica de direito Pública ou Privada de que a referida entidade, prestou ou está prestando serviços similares ao objeto do referido processo;
- l) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, assinada por representante legal, com reconhecimento de firma da assinatura ou assinatura digital;
- m) Comprovante de que possui no mínimo 03 (três) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, podendo ser demonstrada por meio de Estatuto consolidado registrado antes do respectivo período;
- n) Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo V);
- o) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- p) Cópia do alvará de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fornecido pelo município onde está sediada;
- q) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- r) Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-/999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.3 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, localizada na Rua José de Queiroz Pessoa, s/n, Bairro Centro, 64.900-211, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no período de 24/02/2025 a 24/02/2026.

6.3.1. Não serão consideradas as propostas/documentação enviadas por e-mail;

6.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitas e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

6.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de QUIXADÁ de qualquer responsabilidade civil ou penal.



6.6 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 6.2.

7. DA PROPOSTA

7.1. Neste Envelope, deverá estar contido, todo o PROPOSTA, PROJETO TÉCNICO, PLANO DE TRABALHO, EXECUTIVO, ESTRUTURAL, MODALIDADES ESPORTIVAS, FINANCEIRA E EXECUTIVA, dentre OUTRAS A SEREM TRABALHADAS, previsão de PÚBLICO ALVO diretamente envolvido, previsão de PÚBLICO ALVO indiretamente a ser atingido, LOCAIS E ESPAÇOS, públicos e privados a serem utilizados ao longo do desenvolvimento das atividades.

**ENVELOPE II - PROPOSTA, PROJETO TÉCNICO E PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22.002/2025**

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2 - Deverá constar na proposta entregue pela proponente:

7.2.1 - Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

7.2.2 - Cronograma de execução de metas;

7.2.3 - Plano de aplicação dos recursos;

7.2.4 - Cronograma de desembolso.

7.3 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.3.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

7.3.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal e bebidas alcoólicas;

7.3.3 - Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.3.4 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento;



7.3.5 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

7.4 - A presença das despesas descritas no item 7.2 acarretará a subtração destas do valor total da proposta.

7.5 - O prazo para execução das atividades é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

7.5.1 - A prorrogação de que trata o item acima, será pactuada por um novo termo de Colaboração.

7.5.2 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

7.6 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

7.6.1 - Critérios para pedidos de ESCLARECIMENTOS:

7.6.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

7.6.3 - O pedido de esclarecimento deverá ser enviado por e-mail da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular mencionado no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento Público.

7.6.4 - O horário de que trata o subitem anterior, corresponderá ao horário do final do expediente da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, indicado no preâmbulo deste Edital e constante do extrato de publicação do aviso do Chamamento;

7.6.5 - Ocorrendo o envio do pedido após o horário estipulado, somente será considerado como recebido, para efeito de prazo, o dia seguinte.

7.6.6 - A Comissão de Credenciamento e Seleção, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

7.6.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em resposta conforme a forma encaminhada pelo interessado.

7.6.8 - Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo não serão respondidos.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

7.6.9 - Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7- CRITÉRIOS PARA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

7.7.1 - Até 10 (dez) dias úteis, úteis de sua publicação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.7.2 - A petição de impugnação deverá ser informada por meio eletrônico em campo próprio do sistema e enviada para o e-mail ou protocolada no endereço da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular mencionados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor, mencionado no mesmo preâmbulo, e ainda indicando o número do Chamamento.

7.7.3 - A Comissão de Credenciamento e Seleção responderá aos pedidos de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis do prazo final, para apresentação das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos.

7.7.6 - As respostas aos pedidos de impugnação serão enviadas em resposta ao e-mail encaminhado pelo interessado.

7.7.7 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

7.7.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.7.9 - As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento e Seleção, nos autos do processo do Chamamento.

8 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

8.1 - DA SELEÇÃO

8.1.1 - A Comissão de Credenciamento e Seleção se reunirá na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, para análise dos documentos recebidos por meio de envelope lacrado, para julgar as ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL - OSC aptas ou inaptas. Nesta ocasião será lavrada ata de julgamento dos documentos e propostas e a lista com as respectivas ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CIVIL - OSC.



8.1.2 - Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.

8.1.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento dos critérios abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

8.2 - ITEM CRITÉRIO DE JUGAMENTO PONTUAÇÃO

8.2.1 - Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso.

DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) PONTOS.

8.2.2 - Comprovação da experiência da capacidade técnica e operacional das ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL -OSC proponentes, (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo: currículos, portfólios e relatórios de atividades.

DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) PONTOS.

8.2.3 - Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal de Esporte da OSC por meios de outras fontes.

DE 0 (ZERO) A 2 (DOIS) PONTOS.

TOTAL DE PONTOS: 0 a 10 Pontos

8.3 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital.

8.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



8.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "8.2.3".

8.6.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8 - Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

9.1.1 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

9.1.2 - Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

9.2 - Os recursos deverão ser protocolados Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular do Município de Quixadá/CE, ou encaminhada pelo e-mail do Secretaria, mencionados no preâmbulo deste Edital.

9.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento e Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis.

9.4 - Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

9.5 - O recurso que não trazer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

9.6 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

9.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Credenciamento e Seleção.



9.8 - O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

9.9 - Os Recursos Intempestivos não serão recebidos.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular e será divulgado no site do Município de Quixadá, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

10.2 - A homologação não gera, para a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

10.2 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

11 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 - Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância ao Art. 28, caput, e arts 33, 34, 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, logo, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC mais bem classificada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho detalhados.

Parágrafo Único: É facultado a Comissão de Credenciamento e Seleção a realização de diligências para verificação do atendimento as regularidades previstas nos arts acima. E inclusive, de caráter eliminatório o não atendimento da OSC a qualquer pedido da Administração Pública.

12 - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja proposta tenha sido atribuída.

12.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresenta-los fora do prazo de validade consentido.

13 - DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



- b) a forma de execução e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2 - A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custo de determinados itens, a OSC poderá também, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

13.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça celebração, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.4 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 - Além do acima exposto, serão observadas as seguintes fases e exigências:

13.5.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.5.2 - Designação da Comissão de Credenciamento e Seleção, que realizará acompanhamento técnico e jurídico;

13.5.3 - Parecer técnico e jurídico:



13.5.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.5.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.5.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.5.7 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.5.8 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Quixadá, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, Termo de Fomento que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.5.9 - O proponente selecionado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

13.5.10 - À assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;

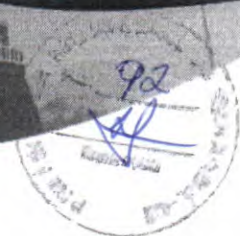
13.5.11 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.5.12 - Transcorrido o prazo previsto no item 13.5.9 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

13.5.13 - O proponente terá ainda o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.5.14 - No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.5.15 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive à Lei Federal nº 13.019/2014.



13.5.16 - Alterar o objeto do Termo de Fomento;

13.5.17 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento:

13.5.18 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

3.5.19 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13.5.20 - Concluído os trabalhos, o extrato do Termo de Fomento será divulgado no site do Município de Quixadá/CE.

13.5.21 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

13.5.22 - O resultado será publicado até 03 (três) dia útil após a avaliação da Comissão de Credenciamento e Seleção, no site oficial do Município e no www.quixada.ce.gov.br e no diário do Município/APRECE.

14 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

14.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, e que tenha a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC como titular.

14.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município, quando não dispuser no Plano de Trabalho.

14.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

14.3 - O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela OSC e devidamente aprovado pela Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.



15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

15.2.1 - A expressão: "Projeto realizado com o apoio da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular", bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

15.3 - Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

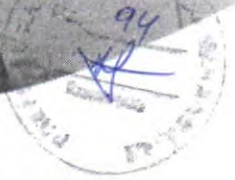
16.2 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

16.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.3 - A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

- I) O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes),



a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular dentro do prazo estipulado no item 16.3.

16.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

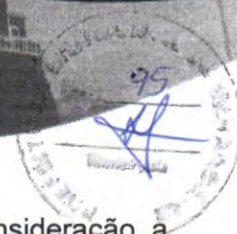
17.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 17.2 e 17.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Quixadá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

17.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame ou da execução do Termo de Fomento.

18.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular a decisão terminativa.

18.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.5 - Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Credenciamento e Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.6 - Cabe a Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Credenciamento e Seleção, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

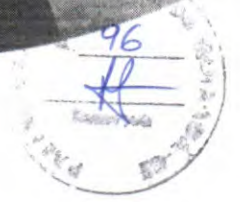
18.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular.

18.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA;
- f) ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

18.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Quixadá - CE.

Quixadá/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Davi Costa Pordeus
Secretário de Esporte, Juventude e Participação Popular